

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA –
PPGCP/UFPA
RESOLUÇÃO Nº ____/2025 – PPGCP/UFPA

Dispõe sobre o planejamento de afastamentos de docentes permanentes do PPGCP/UFPA para fins de capacitação e desenvolvimento profissional.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e considerando:

- a **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990** (Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais);
- a **Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005** (Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências);
- a **Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012** (Artigos 27 e 28, que estabelecem que os afastamentos devem obedecer a planejamento estratégico e não inviabilizar o funcionamento do órgão ou entidade);
- o **Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019** (Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento);
- **Estatuto da UFPA** (Art. 45, XI, prevê que os colegiados da subunidade acadêmica opinem sobre afastamentos de servidores);
- **Regimento GERAL DA UFPA** (Arts. 68 e 69, VI, que conferem aos colegiados de pós-graduação a atribuição de opinar sobre pedidos de afastamento);
- **Resolução nº 5.867, de 21 de fevereiro de 2025 – CONSEPE/UFPA** (Art. 4º, VI e VII, que estabelece a necessidade de manifestação da chefia imediata e do colegiado máximo da unidade);
- **Resolução, nº 625, de 10 de setembro de 2007 (Regimento do IFCH/UFPA)** (Arts. 9, IV e 10, XVI, que prevê a participação das pós-graduações e da Congregação do IFCH nas manifestações sobre afastamentos);

RESOLVE homologar a seguinte resolução:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PLANEJAMENTO

Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos internos para o planejamento de afastamentos de docentes permanentes do PPGCP/UFPA, com vínculo efetivo com a UFPA, para fins de capacitação e desenvolvimento profissional, garantindo a continuidade das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica da subunidade.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO E ATRIBUIÇÕES DA PÓS-GRADUAÇÃO NO PLANEJAMENTO

Art. 2º Para os fins desta Resolução são considerados afastamentos para participação em ações de desenvolvimento os casos que estejam em conformidade com a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP). **(Decreto 9.991, de 28 de agosto de 2019)**

Art. 3º Os afastamentos previstos na Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) devem obedecer a planejamento estratégico institucional, de forma a não inviabilizar o funcionamento do órgão ou entidade. **(Decreto 9.991, de 28 de agosto de 2019, Artigos 27 e 28)**

Parágrafo único: Dentre as atribuições dos colegiados de pós-graduação, consta a prerrogativa de opinar sobre pedidos de afastamento para fins de planejamento institucional. **(Regimento Geral da UFPA, Art. 69; e Estatuto da UFPA, Art. 45, XI).**

Art. 4º A solicitação de afastamento deverá ser instruída com:

I – manifestação da chefia imediata, contendo concordância quanto à solicitação, justificativa do interesse da Administração e alinhamento com órgão de lotação, carreira, cargo efetivo ou função comissionada do requerente **(Resolução nº 5.867/2025, art. 4º, VI – CONSEPE/UFPA)**;

II – anuência da autoridade máxima da unidade de lotação do requerente, com manifestação favorável do colegiado máximo da unidade **(Resolução nº 5.867/2025, art. 4º, VII – CONSEPE/UFPA)**;

§ 1º As pós-graduações são parte constitutiva do processo de afastamentos de servidores, para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica, pois integram os órgãos máximos deliberativos das unidades acadêmicas **(Resolução nº 625/2007, arts. 9, IV e 10, XVI).**

§ 2º A solicitação de afastamento também deverá ser encaminhada ao PPGCP, conforme estabelecido no Art. 5º desta resolução, para que o programa possa realizar seu planejamento acadêmico.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE E PLANEJAMENTO DO PPGCP SOBRE AFASTAMENTOS

Art. 5º O docente interessado em se afastar da universidade, para fins de capacitação e desenvolvimento profissional, deverá formalmente comunicar sua intenção à Coordenação do PPGCP/UFPA, mediante ofício protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do período letivo que antecede o afastamento pretendido, para complementar instruído com:

- I – Ofício de solicitação dirigido à Coordenação do PPGCP/UFPA;
- II – Plano de atividades, contendo objetivos, justificativa, instituição de destino, período de afastamento e vínculo com ações do Programa;

Parágrafo único: A análise da solicitação será realizada pelo Colegiado do PPGCP/UFPA, que deliberará considerando os critérios desta Resolução e a viabilidade de manutenção das atividades acadêmicas do Programa.

Art. 6º Para assegurar a continuidade das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica, o número máximo de docentes afastados simultaneamente será planejado com base na legislação vigente, não podendo exceder 10% (dez por cento) do quadro docente do PPGCP;

§ 1º - Em eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior

§ 2º - Os afastamentos não devem prejudicar a oferta de disciplinas, em especial as obrigatórias, que podem ser ministradas por qualquer docente permanente ou colaborador do programa.

Art. 7º Nos casos em que solicitações simultâneas de afastamento excedam o limite estabelecido no Art. 6º desta Resolução, o Colegiado do PPGCP/UFPA aplicará, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade para o seu planejamento:

I – Existência de bolsa ou financiamento aprovado

II – Maior intervalo de tempo desde o último afastamento para capacitação/qualificação e de entrada no serviço público

§ 1º - Em seu planejamento, o PPGCP elaborará a ordem de afastamento dos docentes com base nos critérios estabelecidos neste artigo.

§ 2º - Terão prioridade nos próximos planejamentos os docentes que não conseguirem seu afastamento para o período solicitado, mediante avaliação posterior da Congregação do IFCH (**Art. 10, XVI - Resolução, nº 625, de 10 de setembro de 2007 – Regimento do IFCH/UFPA**).

§ 3º - Situações excepcionais serão comunicadas formalmente às direções da Faculdade de Ciências Sociais (FACS) e do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH).

Art. 8º Compete à Coordenação do PPGCP/UFPA:

I – Manter registro atualizado dos afastamentos planejados e em curso;

II - Elaborar parecer, após a deliberação colegiada, para que seja anexado aos processos de afastamento registrados na unidade de docentes permanentes vinculados ao PPGCP;

III – Comunicar oficialmente à Direção da FACS e à Direção do IFCH os afastamentos analisados pelo Colegiado, bem como, seu devido planejamento institucional;

IV – Comunicar os eventuais impactos sobre as atividades do Programa nos períodos letivos com afastamento planejado de docentes.

Art. 9º Esta Resolução tem caráter normativo interno para fins de planejamento institucional, em consonância às normativas do IFCH, da UFPA e da legislação federal vigente, não substituindo, dessa forma, os trâmites e competências das chefias imediatas e do órgão deliberativo máximo do IFCH.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCP/UFPA, com base na legislação vigente e nos princípios da administração pública.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado, revogadas as disposições em contrário.

Belém (PA), 28 de outubro de 2025.



RESOLUÇÃO Nº 2/2026 - PPGCP (11.38.09)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/08/2026 14:19)

RODRIGO DOLANDELI DOS SANTOS
COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO - TITULAR
PPGCP (11.38.09)
Matrícula: ###870#1

Visualize o documento original em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2026, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: 04/08/2026 e o código de verificação: **f302be34c2**